

PROCESSO: **8416-6/2011 - DEFESA**
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente a Representação ofertada pela empresa EMAM – Emulsões e Transportes Ltda., contra o Prefeito Municipal de Barra do Bugres, referente a supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 03/2011.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

1. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

1.1 - Fracionamento de despesas de forma a modificar a modalidade de procedimento licitatório em desacordo com os arts. 23, §§ 2.º e 5.º, 24, I e II da Lei 8.666/1993. (Item 3.1.)

2. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

2.1 - Realização de procedimento licitatório na modalidade Convite (n.º 03/2011) com ausência de pesquisa de preço, em no mínimo, três empresas e das cópias dos ofícios que foram encaminhadas às empresas para o levantamento de preços. (Item 3.1.);

2.2 - Realização de procedimento licitatório na modalidade Convite, desrespeitando o mínimo de licitantes determinado no § 3.º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93. (Item 3.3.);

3. H_ 06. Contrato. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

3.1 - Prorrogação indevida de prazo do contrato n.º 42/2009 em desacordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 (Item 3.4.1)

4. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

4.1 – Houve liquidação da despesa no valor de R\$ 25.111.91, em desacordo com o artigo 63 da Lei 4.320/64, visto que houve pagamento e liquidação da despesa sem a verificação do direito adquirido, sem a existência de documentos comprobatórios do crédito; (Item 3.4.1).

5. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

5.1 – Não-comprovação de que as ordens de pagamentos registradas contabilmente foram canceladas antes de sua efetivação (sob n.º 1918500 no valor de R\$ 18.015,56 e n.º 1918400 no valor R\$ 23.887,16, no dia 30/12/2009, contra a conta 33705080000, totalizando R\$ 41.902,72), por meio de apresentação do extrato respectivo. E inconsistências nos razões analíticos de credores emitidos.

6. Irregularidades não classificadas pela Resolução nº 17/2010

6.1 - Cancelamento de Restos a Pagar processados inscritos em 2007 originário das notas de empenhos abaixo, sendo que em 31/12/2007 se transformaram em restos a pagar e podem ser exigidas pelo particular até o dia 31/12/2012, de acordo com o prazo prescricional estabelecido no artigo **1º** do Decreto nº **20.910/32**:

– n.º 08531/00 de 27/08/2007 no valor de R\$ 18.015,56, estando a ordem de pagamento originada da liquidação do débito (sob n.º 085310020070827) datada de 27/08/2007,

- n.º 09000/00 de 06/09/2007 no valor de R\$ 23.887,16, estando a ordem de pagamento originada da liquidação do débito (sob n.º 0900000020070906) datada de 06/09/2007.

Considerando os fatos denunciados, assim como a devida análise técnica conclusiva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 18 de junho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria